



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prorrogar a autorização da dedução, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas devido, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19728.88246-87

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prorrogar a autorização da dedução, do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas devido, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

VII – até o exercício de 2024, ano-calendário de 2023, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

.....
§ 3º

III – não poderá exceder:

a) no ano-calendário de 2019, ao valor da contribuição patronal calculada sobre 90% (noventa por cento) de 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 90% (noventa por cento) de 1 (um) salário mínimo;

b) no ano-calendário de 2020, ao valor da contribuição patronal calculada sobre 80% (oitenta por cento) de 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 80% (oitenta por cento) de 1 (um) salário mínimo;

c) no ano-calendário de 2021, ao valor da contribuição patronal calculada sobre 70% (setenta por cento) de 1 (um) salário



SF/19728.88246-87

mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 70% (setenta por cento) de 1 (um) salário mínimo;

d) no ano-calendário de 2022, ao valor da contribuição patronal calculada sobre 60% (sessenta por cento) de 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 60% (sessenta por cento) de 1 (um) salário mínimo;

e) no ano-calendário de 2023, ao valor da contribuição patronal calculada sobre 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo;

f) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2006, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, sofreu importante alteração por meio da Medida Provisória nº 284, de 6 de março daquele ano, convertida na Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, que, visando à formalização das relações empregatícias relativas ao serviço doméstico, autorizou a dedução, do valor do Imposto sobre a Renda devido pela pessoa física (IRPF), da contribuição patronal paga à Previdência Social pelos empregadores domésticos incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

A dedução está limitada a um empregado doméstico por Declaração de Ajuste Anual, inclusive no caso de ser apresentada em conjunto, e aplica-se somente ao modelo completo. Ademais, é calculada sobre o valor máximo de um salário mínimo mensal, sobre o décimo terceiro salário e sobre a remuneração adicional de férias, também com base em um salário mínimo.

Inicialmente prevista apenas para aquele ano-calendário, o incentivo, devido a sua importância, foi sendo prorrogado até o ano-calendário de 2018, exercício 2019. Ou seja, apenas os valores recolhidos até 31 de dezembro de 2018 podem ser deduzidos do imposto a pagar em 2019.

Acreditamos que a dedução ainda tem grande utilidade social, e seu término abrupto pode fragilizar ainda mais o nosso já enfraquecido mercado de trabalho. A Exposição de Motivos da mencionada medida provisória de 2006 também destaca que a norma tem como finalidade incentivar a formalização das relações de trabalho dos empregados domésticos, pois permite que maior número desses trabalhadores sejam efetivamente beneficiários dos direitos trabalhistas e previdenciários a que fazem jus. Além disso, destaque-se que a formalização dos empregados contribui para o aumento da arrecadação previdenciária.

O número de desempregados no Brasil é, atualmente, superior a 12 milhões de pessoas, equivalente a aproximadamente 12% da força de trabalho. Os danos para a economia e os reflexos sociais desse nível de desemprego merecem toda a atenção do Estado, que deve buscar meios para, dentro dos rígidos limites orçamentários atuais, reverter a situação.

Dentre as medidas que entendemos razoáveis, encontra-se justamente a prorrogação da dedução do IRPF dos valores pagos a título de contribuição patronal pelo empregador doméstico.

Apenas recentemente a categoria dos empregados domésticos adquiriu alguns dos direitos básicos conferidos a todos os demais trabalhadores, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o seguro-desemprego, daí a importância em manter o incentivo à formalização da contratação do empregado doméstico.

Em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), esclarecemos que a prorrogação do incentivo fiscal não encontra óbice no art. 116, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018. Além disso, foram observados os ditames dessa norma no sentido de que o montante do incentivo será reduzido em dez por cento ao ano, até seu término no ano-calendário de 2023.

SF/19728.88246-87

Diante da eficiência já comprovada da medida, bem como sua relevância para o mercado de trabalho brasileiro, contamos com o apoio dos ilustres colegas à aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO


SF/19728.88246-87

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - artigo 12
- Lei nº 11.324, de 19 de Julho de 2006 - LEI-11324-2006-07-19 - 11324/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11324>
- Lei nº 13.707 de 14/08/2018 - LEI-13707-2018-08-14 - 13707/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13707>